Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.



LEI N° 416/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Disciplina o uso de recursos oriundos dos precatórios do antigo Fundo de Manutenção e **Desenvolvimento** do Ensino Fundamental Valorização do Magistério (FUNDEF) e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o poder executivo municipal autorizado destinar 60% (sessenta por cento) dos valores a serem recebidos pelo Município de Sebastião Laranjeiras, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, devidas pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do Magistério da rede pública municipal, ativos e inativos, sendo efetivos ou contratos temporários que trabalharam entre os anos de 1998 a 2006, em forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

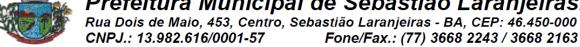
PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto no caput desse artigo considera – se efetivo exercício da docência (profissionais do Magistério) o previsto no parágrafo único, incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB);

Art. 2° - O saldo de 40% (quarenta por cento) dos recursos será aplicado exclusivamente na área de educação, nos termos do que dispõe os Artigos 30, "incisos" I e II e 206, "inciso" V, no Art. 60 ADCT, XII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/1996, em seu Art. 5°, Emenda Constitucional n° 53/2006 em seu Art. 2°, Artigos 7° e 9° da Lei 9.424/96 (Lei do FUNDEF), Artigos 21 a 23 da Lei 11.494/07 (Lei da FUNDEB), Artigos 67 e 70 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Art. 8°, parágrafo único da LEI Complementar nº 101/2000.

Art. 3° - Para fins de parâmetro de valores referente aos 60% (sessenta por cento) será utilizado planilha devidamente apresentada pelo Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal do FUNDEB e Comissão Fiscalizadora a ser nomeada pelo chefe do Executivo Municipal através de Portaria especifica para este fim, contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um terá direito.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.



PARÁGRAFO ÚNCIO - A Comissão Fiscalizadora citada no caput desse artigo, será composta por 08 membros, divididos paritariamente da seguinte forma: 02 membros indicados pelo Executivo Municipal, 02 membros indicados pelo Legislativo Municipal e 04 membros ativos e inativos indicados pelos profissionais do Magistério.

Art. 4° - Os Valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, seja a título de imposto de renda ou contribuições previdenciárias, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60% (sessenta por cento) devidos aos profissionais do magistério.

Parágrafo único – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de indenização e de maneira eventual, não havendo relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal n° 8.212/1991, Art. 28°, § 9°, alínea "e", item 7 e instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, Artigo 58, alínea "i".

Art. 5° - Os valores a serem repassados aos profissionais do Magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária corrente ou poupança de titularidade dos servidores ativos e inativos, em parcela única.

Art. 6° - O rateio e os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentaria do exercício em que ocorrerem os repasses, ficando autorizado o poder Executivo a abrir credito especial e demais alterações orçamentarias necessárias para implementação do quanto disposto nesta lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, EM 17 DE **DEZEMBRO DE 2020.**

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ **Prefeito Municipal**

